TRIBUNAL DE JUSTIÇA TO P 3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Policial Nº 0110060-26.2012.8.26.0000

Registro: 2013.0000310470

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0110060-26.2012.8.26.0000, da Comarca de Brotas, em que , é investigado ANTONIO BENEDITO SALLA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS).

ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "determinaram a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Brotas, competente para o seu processamento, com as cautelas de praxe. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARDOSO PERPÉTUO (Presidente) e RENÊ RICUPERO.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

França Carvalho RELATOR Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Policial Nº 0110060-26.2012.8.26.0000

COMARCA: BROTAS

INVESTIGADO: ANTÔNIO BENEDITO SALLA (PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE BROTAS)

VOTO N° 28.796

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual infração penal perpetrada por **Antônio Benedito Salla**, então Prefeito de Brotas.

Com a conclusão das diligências investigativas, manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça pela remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito de Primeiro Grau, por não mais subsistir, na hipótese, o foro por prerrogativa de função (fl. 497).

É o relatório.

Os presentes autos devem ser encaminhados ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Brotas, competente para o seu processamento.

De fato. Como bem observou a douta Procuradoria Geral de Justiça, na r. manifestação de fl. 497, "O procedimento em epígrafe foi instaurado para apurar suposta infração penal atribuída a exprefeito Municipal, a quem não mais se confere o foro por prerrogativa de função (artigo 29, inciso X, da Constituição Federal)".

Tratando-se, portanto, de procedimento investigatório relativo a ex-Prefeito Municipal, não pode subsistir a prorrogativa de foro privilegiado junto a esta Colenda Corte.

Por essas razões, adotada a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, determina-se a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Brotas, competente para o seu processamento, com as cautelas de praxe.

FRANÇA CARVALHO RELATOR